



PROJETO DE LEI N° 1.892, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Institui no Distrito Federal a comemoração do Congresso de Mocidade Evangélica do Centro-Oeste.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, a comemoração ao Congresso de Mocidade Evangélica do Centro-Oeste, a ser celebrado no período do carnaval de cada ano.

*Parágrafo único.* O período mencionado no *caput* passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2° O Poder Executivo fará constar no Orçamento Anual do Distrito Federal recursos orçamentários com a finalidade de apoiar o referido congresso.

Art. 3° O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 31 de outubro de 2001.